



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

---

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 2150/2025  
Inexigibilidade nº 12/2025

### **Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo – ACCEV**

CONSIDERANDO que é de suma importância o fomento à cultura no município, de forma a incentivar a manutenção de diversos eixos culturais;

CONSIDERANDO que o Coral Municipal de Candelária, núcleo pertencente à ACCEV, serve como uma ferramenta de inclusão social, proporcionando oportunidade de expressão artística e coletiva;

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pela ACCEV e, especificamente, aquele referente ao seu grupo de coral, é conhecido nacionalmente, o qual desenvolve um trabalho voluntário entre seus participantes, que levam cultura e entretenimento para diversos cantos do estado e do país.

CONSIDERANDO que a Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidades: cultivar, reunir, aglutinar, fomentar e divulgar as manifestações culturais e artísticas de Candelária, além de preservar o patrimônio histórico local, buscando aproximar tais iniciativas e a cultura como um todo da população, contribuindo desta forma, para um maior grau de conhecimento e, em consequência, favorecendo o avanço dos níveis de desenvolvimento local além de realizar serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento das atividades da Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo, não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que a associação preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o recurso a ser disponibilizado para realização do





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

projeto foi aprovado pela Câmara de Vereadores de Candelária e sancionado pelo Poder Executivo, através da **Lei Municipal nº 2.278, de 29 de abril de 2025**, que autoriza o Poder Executivo municipal a transferir recursos financeiros para a Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO, dessa forma, o cumprimento do disposto no art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019, que dispõe:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

**FUNDAMENTO** que a Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo possui objetivos que se coadunam com três dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos II, VI e X do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, asseguram “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, “a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa” e “a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial”; tendo como diretriz “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I).

CONSIDERANDO, ainda, que a parceria requerida atende ao interesse público, por todos os detalhamentos expostos no plano de trabalho, circunstância reconhecida no parecer da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO, enfim, que conforme demonstrado pelos documentos





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

---

anexados e pelo próprio histórico da atuação da Associação Cultural de Candelária Érico Veríssimo, entendo ficar plenamente **JUSTIFICADA a inexigibilidade de chamamento público** para a celebração do termo de fomento, cujo objeto é “fomentar a cultura local por meio do Coral, com a realização de ensaios, apresentações, além de aproximar a comunidade candelariense e da região para um ambiente de convívio social e interativo”.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 05 de maio de 2025.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665  
Centro, Candelária/RS  
CEP: 96930-000  
Telefone: (51) 3743-8100

